

COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 2.969, DE 2020

“Altera a Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, para proibir as operadoras de telecomunicações de vender dados de deslocamento de seus usuários, mesmo que anonimizados.”

AUTOR: Deputado Nilto Tatto

RELATOR: Deputado Gilvan Maximo

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 2969, de 2020, de autoria do nobre Deputado Nilto Tatto, tem como objetivo proibir as operadoras de telecomunicações de vender dados e informações de deslocamento de seus usuários, mesmo que anonimizados.

Na justificação do projeto, o ilustre Autor argumenta que as operadoras de telefonia estão comercializando informações, supostamente “anonimizadas”, de deslocamentos de seus usuários – o que, na atual conjuntura, é um dado crítico que pode revelar aspectos da intimidade dos cidadãos.

O Projeto de Lei nº 2969/20 foi distribuído em 03/12/20, pela ordem às Comissões de Ciência e Tecnologia, Comunicação



e Informática e Constituição e Justiça e de Cidadania (Mérito e Art. 54, RICD) - Art. 24, II Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II. Regime de Tramitação: Ordinária (Art. 151, III, RICD). Encaminhada a matéria ao nosso Colegiado em 03/03/21, foi inicialmente designado Relator, em 31/03/21, o ínclito Deputado Bira do Pindaré.

Posteriormente, recebemos, em 11/04/2023, a honrosa missão de relatá-la. Não se lhe apresentaram emendas até o final do prazo destinado, este encerrado em 26/04/2023.

Cabe-nos, agora, nesta Comissão de Ciência e Tecnologia, apreciar a matéria quanto ao mérito, nos aspectos atinentes às atribuições do Colegiado, nos termos do art. 32, III, do Regimento Interno desta Casa.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

A nossa Carta Magna, em seu 5º, inc. XII, da Constituição Federal rege que: “é inviolável o sigilo da correspondência e das comunicações telegráficas, de dados e das comunicações telefônicas, salvo, no último caso, por ordem judicial, nas hipóteses e na forma que a lei estabelecer para fins de investigação criminal ou instrução processual penal”.

Assim, tomamos a liberdade de oferecer um substitutivo à proposição de forma a acrescentar ao texto pequeno ajuste, mantendo incólume, porém, o teor da iniciativa.

Sugerimos a inclusão de parágrafo único, visando aplicar punibilidade por ato que venha a ser praticado, sem a concordância, conhecimento, do usuário, de suas informações agregadas à assinatura junto às operadoras, indicando o texto resultante do dispositivo legal alterado nos moldes da boa técnica legislativa. Trata-se de acréscimo de forma, e não de conteúdo.



Em face do exposto, nosso voto é pela aprovação,
no mérito, do PL nº 2.969, de 2020, com substitutivo que oferecemos a
seguir.

É o voto.

Sala da Comissão, em 16 de maio de 2023.

Gilvan Maximo
Deputado Federal
Republicanos DF



COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI 2.969 DE 2020

Altera a Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, para proibir as operadoras de telecomunicações de vender dados de deslocamento de seus usuários, mesmo que anonimizados.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, para proibir as operadoras de telecomunicações de vender dados e informações de deslocamento de seus usuários, mesmo que anonimizados.

Art. 2º O art. 72 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 72.....

§1º A divulgação das informações individuais dependerá de anuência expressa e específica do usuário, obtida nos termos previstos na Lei nº 13.079, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados).

§2º A prestadora poderá divulgar a terceiros informações agregadas sobre o uso de seus serviços, desde que elas não contenham dados de deslocamento do usuário, não permitam a identificação, direta ou indireta, do usuário, ou a violação de sua intimidade.(NR)

Parágrafo Único – a prestadora que violar o disposto no §2º, estará sujeita à multa de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).”

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, em 16 de maio de 2023

Gilvan Maximo

Deputado Federal - DF

